LEI Nº 5.314 DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1° DA LEI Nº 4.978, DE 05 DE JUNHO DE 2003, E O ART. 1° DA LEI N.° 5.104 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004, PASSANDO A CONSTAR COMO BENEFICIÁRIO DAS DOAÇÕES A EMPRESA MINI MERCADO XATÃO LTDA – ME

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º O art. 1° da Lei nº 4.978, de 05 de junho de 2003, passa a ter a seguinte alteração:

*"**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar, em nome do Município de Frutal, o lote n.º 01, da quadra 669-C, com 285,20 m², avaliado em R$ 1.635,05 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinco centavos), ao **MINI MERCADO XATÃO LTDA – ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.756.293/0001-92, inscrição Estadual nº 271.152326.00-78, com as seguintes características e confrontações: 10,00 metros pela frente confrontando com a Av. Brasília; 28,98 metros pela lateral esquerda confrontado com a Rua Jerônimo Mateus; 28,06 metros pela lateral direita confrontando com o lote 02 e 10,00 metros pelos fundos confrontando com um lote de terreno municipal."*

Art. 2º O art. 1° da Lei nº 5.104, de 15 de dezembro de 2004, passa a ter a seguinte alteração:

*"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um complemento de lote de terreno urbano situado nesta cidade, de propriedade do Município de Frutal, composto do lote n.º 01 da quadra n.º 669-C, com 345,00 m², avaliado em R$ 1.811,59 (um mil, oitocentos e onze reais e cinqüenta e nove centavos), localizado nas confluências das ruas Rua Jerônimo Matheus e Astolfo de Vasconcelos, com as seguintes características e confrontações: 10,00 metros pela frente confrontando com o lote 01; 34,10 metros pela lateral direita confrontando com terrenos municipais; 34,90 metros pela lateral esquerda confrontando com a Rua Jerônimo Mateus e 10,00 metros pelos fundos confrontando com a Rua Astolfo de Vasconcelos, ao **MINI MERCADO XATÃO LTDA – ME**."*

Art. 3° Revogando as disposições em contrário esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 19 de outubro de 2006 119 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal